



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO
JANEIRO A AGOSTO 2025 / 4º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)

Em reais

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025 ²	Meta	Arrecadação	Excesso ou Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	209.096.121	190.860.247	-18.235.874
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	16.242.573	17.083.812	841.239
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	1.181.931.448	1.212.304.138	30.372.690
	1.1.1.4.50.1	ICMS ³	6.006.006.000	3.858.168.058	3.645.994.622	-212.173.436
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	18.761.133	10.239.009	-8.522.124
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	4.549.225.445	4.550.419.821	1.194.376
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	11.679.000	7.216.601	15.378.550	8.161.949
Subtotal Fonte 0.5.00			14.968.172.000	9.840.641.379	9.642.280.199	-198.361.180
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	90.317.341	85.001.008	-5.316.333
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	62.713.833	54.096.522	-8.617.310
Subtotal Fonte 0.7.04			240.447.000	153.031.173	139.097.530	-13.933.643
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	19.256.194	27.897.898	8.641.704
Subtotal Fonte 0.7.20			32.943.000	19.256.194	27.897.898	8.641.704
Total todas as Fontes			15.241.562.000	10.012.928.746	9.809.275.627	-203.653.119

Notas Explicativas:

- Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025.
- Receita Prevista Líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025).
- Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP, conforme estabelece o Art. 66, § 2 da LDO/2025.
- Valores realizados até Agosto/2025.
- Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN)

A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o *caput* do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.

Natal/RN, 17 de setembro de 2025

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro